



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 012/08

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 1.572 a 1.577 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e dá outras providências.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 135/07, 143/07, 144/07, 145/07 e 147/07 e os Ajustes SINIEF 10/07 e 12/07, aprovados na 128ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007.

3. A Alteração 1.572, na forma estabelecida nos Convênios 64/07, 144/07, 145/07 e 147/07, trata da isenção na saída de:

- a) óleo comestível usado e destinado à utilização como insumo industrial, particularmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel;
- b) locomotivas com potência máxima superior a 3.000 HP;
- c) computadores portáteis e de kit completo para produção desses computadores destinados ao Programa Nacional de Informática na Educação – Proinfo, em seu projeto especial “Um Computador por Aluno - UCA” do Ministério da Educação;

4. A Alteração 1.573, conforme disposto nos Convênios ICMS 145/07 e 146/07, trata da isenção na importação de:

- a) componentes, partes e peças, desde que sem similar produzido no país, destinados a estabelecimentos industrial, exclusivamente para produção de locomotivas com potência máxima superior a 3.000 HP;
- b) de computadores portáteis e de kit completo para produção desses computadores destinados ao Programa Nacional de Informática na Educação – Proinfo, em seu projeto especial “Um Computador por Aluno - UCA” do Ministério da Educação;

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. A Alteração 1.574, conforme o Ajuste SINIEF 12/07, estabelece que o valor do imposto devido nas operações de faturamento direto de veículos ao consumidor, deve ser informado na DIME juntamente com as operações relativas ao imposto devido pelo regime de substituição tributária;
6. Em decorrência do Convênio ICMS 135/07, a Alteração 1.575 estabelece que o imposto devido nas operações com biodiesel B-100 destinado a mistura com óleo diesel, deverá ser calculado com a utilização da mesma tributação a que sujeito o óleo diesel;
7. A Alteração 1.576 inclui empresa de telecomunicação no rol daquelas beneficiadas com regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos do Convênio ICMS 143/07;
8. A Alteração 1.577 incorpora regramento especial para o cumprimento de obrigações acessórias por parte de laboratório farmacêutico fornecedor de medicamentos para o Ministério da Saúde, quando este determina que a entrega dos produtos seja feita em diversos locais espalhados pelo país, conforme previsto no Ajuste SINIEF 10/07.
9. O art. 2º da minuta dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto 1.020, de 11 de janeiro de 2008, que institui a substituição tributária relativa a rações para animais domésticos, colchões e assemelhados, produtos de higiene pessoal e de toucador e autopeças.
10. A nova redação proposta ao art. 2º do referido Decreto estabelece que o recolhimento do imposto relativo ao estoque de mercadorias que ora entram na substituição tributária deverá ser realizado em até 20 parcelas, devendo a primeira parcela ser recolhida no dia 20 de agosto.
11. A medida estriba-se na Lei nº 10.297, de 1996, art. 43, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense. Com efeito, o estado do Rio Grande do Sul adotou idêntico prazo, o que dá melhores condições de competitividade aos contribuintes lá estabelecidos.
12. Por sua vez, a nova redação proposta para o art. 3º define que a substituição tributária para as mercadorias citadas passa a vigorar a partir de abril de 2008.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

